



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6240, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, e dá outras providências.*

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar data de publicação deste Decreto, o uso do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, requerido por **LAURO BARÃO**, RG 17.702.738-1, conforme consta do Processo Administrativo nº 4180/2020, a saber:

*“Terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, de formato irregular, tem frente para a Rua Maria Modenezi Modena, onde mede 6,50 metros em reta; ao lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 78,32 metros em reta e confronta com o lote 31, Quadra 30 do loteamento Parque Bela Vista; nos fundos mede 6,50 metros e confronta com a Área Remanescente do Sistema de Recreio; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 79,56 metros e confronta com a Área Remanescente do Sistema de Recreio; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 546,17 metros quadrados.”*

**Art. 2.º** O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o fim solicitado, sendo vedado qualquer tipo de comercialização ou locação de vagas, à luz do art. 4º, da Lei Municipal nº 2694/2019.

**Art. 3.º** O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da Municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

**Art. 4.º** As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**Art. 5.º** Durante o prazo de permissão, o permissionário obriga-se a pagar todas as taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

**Art. 6.º** A presente permissão é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2694/2019.

**Art. 7.º** A despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 18 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**